



Câmara Municipal de São J 00885 ampos

Estado de São Paulo

Em 3 de março de 1959

Of.

LEI Nº 599

De 3 de março de 1959.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei-:

Artigo 1º - Fica o artigo 1º da lei Municipal Nº 598 de 3/3/59, acrescido, a partir de sua última palavra (Município), da seguinte expressão: "devendo o respectivo contrato ser submetido ao "referendun" da Câmara Municipal", pelo qual o citado artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica o Prefeito - Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração do serviço telefônico neste Município, devendo o respectivo contrato ser submetido ao "referendun" da Câmara Municipal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1959.

Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes
Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 3 (tres) dias do Mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Mário Ottoboni
Mário Ottoboni
Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, de São José dos Campos.

*Sr. Secretário
Eneanine
com interm. reunião
ao Judiciário 9/3/59*

*Providenciado
nesta data
11/3/59
J. B. Reis*

598 - 3/3/59.



Prefeitura da Estância de S. J. 00884 campos

Estado de São Paulo

Fls. 3

Em de de 195

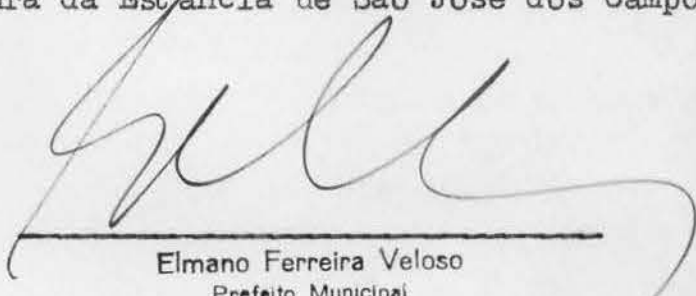
Of.

- d) - que sejam garantidas a manipulação e administração do serviço, por pessoal habilitado da concessionária;
- e) - que a taxa de operação e manutenção do serviço seja estabelecida de comum acôrdo com a Prefeitura, "ad-referendum" - da Câmara Municipal.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

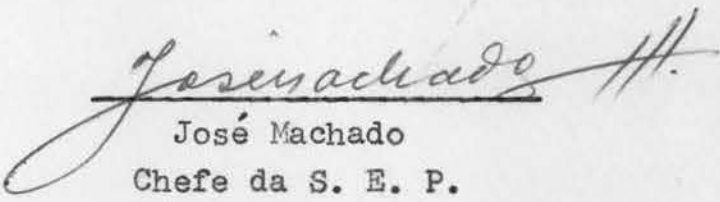
Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 561, de 28 de julho de 1958.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 3 de março de 1959.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos três dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove.



José Machado
Chefe da S. E. P.

00883

Prefeitura da Estância de S. João dos Campos



Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 195

Of.

Parágrafo 1º - Seja qual fôr a forma de financiamento adotado, dentre as previstas neste artigo, ficará assegurado ao usuário o direito de transferir a terceiro o aparelho do qual venha a ser assinante.

Parágrafo 2º - A jóia ou a subscrição de ações para o fim previsto neste artigo deverá corresponder ao custo real de cada instalação, comprovado em orçamento, que será publicado no texto do edital de convocação dos interessados.

Artigo 6º - Obtida a concessão, a concessionária convocará os interessados, usuários ou não do serviço telefônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a sua inscrição como assinantes do serviço telefônico automático no Município.

Artigo 7º - Aos atuais usuários do serviço telefônico local a concessionária reconhecerá prioridade e preferência na instalação do telefone automático, a qual deverá ser exercitada dentro dos 15 (quinze) primeiros dias da publicação do edital.

Artigo 8º - A concessionária se obrigará a manter com o serviço telefônico local, o serviço de ligações interurbanas e internacionais, pelo sistema de tráfego mútuo, de discagem direta ou outra, que o aperfeiçoamento técnico venha recomendar para o bom funcionamento do serviço.

Artigo 9º - A concessionária se obrigará a entregar o serviço em funcionamento dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do equipamento telefônico, da fornecedora ou da Prefeitura.

Artigo 10º - Fica o Prefeito autorizado, no julgamento da concorrência, a considerar e aceitar propostas para administração e operação do serviço telefônico automático local, desde que observadas as seguintes condições:

- a) - proposição de plano de auto-financiamento pelos assinantes, assegurando o custo da instalação do serviço telefônico automático, compreendendo-se nesse custo os adiantamentos já realizados pela Prefeitura à Ericsson do Brasil S/A;
- b) - execução, sem onus para a Prefeitura e para os assinantes do plano de auto-financiamento, até a instalação definitiva do serviço telefônico automático, que integrará o patrimônio municipal;
- c) - que sejam assegurados o auxílio e assistência durante a instalação do serviço, análise das propostas e orçamentos, assim como a fiscalização dos serviços dos contratantes e fornecedores escolhidos de comum acordo com a Prefeitura;